Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

CIRCULAR
Nº 27/2017 – PREGÃO

Brasília, 05 de maio de 2017.

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado por licitante referente ao Pregão Eletrônico Nº 15/2017, seguem as seguintes considerações emanadas pela área técnica:

Questionamento 01

Do Escopo dos Trabalhos à serem realizados

Considerando que o objeto do presente certame licitatório consiste na "Prestação de serviços de conversão das demonstrações contábeis e financeiras consolidadas do Metrô-DF para o padrão internacional de contabilidade estabelecido pelo International Accounting Standard Board – IASB", ou seja, serviços a serem prestados por empresas de contabilidade;

Considerando que o item 2 do Termo de Referência deixa explicitado que os trabalhos abrangidos nesta contratação compreendem não apenas a apresentação de proposta e implementação do projeto de conversão das Demonstrações Financeiras do METRÔ-DF para IFRS, como outros serviços, conforme citamos:

> a) Estudo detalhado das práticas contábeis adotadas pelo METRÔ-DF; b) Opções disponíveis para a Administração na aplicação das IFRS pela primeira vez; c) Avaliação dos processos internos para a mensuração de ativos, passivos, receitas e despesas; d) Emissão de nota técnica a respeito da reestruturação dos bens do ativo imobilizado visando o levantamento, o inventário patrimonial e a avaliação dos ativos fundamentada, bem como ao tratamento contábil e fiscal a ser adotado em vista do que dispõem a Lei n.º 6.404/76, a Lei nº 12.973/14 e as normas IFRS; e) Emissão de nota técnica, incluindo relatório de inventário e avaliação fundamentada, a respeito dos investimentos com recursos de subvenções do Distrito Federal, recebidos e realizados pelo METRÔ-DF em obras de infraestrutura e expansão da linha metroviária (vias, terminais de passageiros, estacionamentos, centros de controles, sistemas, trens, carros e etc.), quanto ao tratamento contábil e fiscal a ser adotado em vista do que dispõem as normas IFRS. f) Avaliação das áreas de negócios que serão afetadas pelo IFRS, considerando os impactos na estratégia e nos negócios; g) Elaboração de Notas Técnicas com as principais diferenças entre as práticas contábeis correntes e as convergentes aos IFRS bem como avaliação dos sistemas de informação, verificando sua adequação para os registros das operações em IFRS; h) Emissão de Notas Técnicas os impactos e reflexos do requerido pela Lei nº 12.973/14, bem como da revisão dos procedimentos fiscais e tributários da obrigação acessória FCONT e DIPJ; i) Elaboração de Nota Técnica contendo esquemas de lançamentos contábeis e fiscais resultantes da aplicação da IFRS; j) Preparação de balanço de abertura e reconciliações do patrimônio líquido em IFRS na data de transição (1º/1/2015); k) Assessoria para elaboração e divulgação das Demonstrações Contábeis e Financeiras que possibilite o pleno atendimento dos requisitos de divulgação exigidos pelo padrão de Governança Corporativa, inclusive notas explicativas, na forma exigida pelas Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, combinado com a Lei 6.404/76, Lei nº 11.638/07, 11.941/09 e pela Lei 12.973/14, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017; e l) Transferência de conhecimento às equipes do METRÔ-DF, com relação às normas IFRS emitidas pelo IASB e pelas normas emitidas pela Receita Federal do Brasil.

Considerando que o Anexo VII que trata da Reestruturação do Ativo Valores Estimados apresentam os bens móveis e imóveis que deverão ser avaliados, conforme observa-se abaixo:

ANEXO VII – REESTRUTURAÇÃO DO ATIVO
VALORES ESTIMADOS

a) Estimativa da Quantidade a Serem Analisados:

Setor	Quantidades de Bens Móveis
Setor 1: Administrativo – Bens Móveis	14.083
Setor 2: Operações – Bens Móveis e Imóveis	3.894
Total	**17.977**

1. Os bens móveis são compostos de todo o mobiliário, máquinas e equipamentos que guarnecem os imóveis citados no item "b", "c" e "d";
2. A segregação contábil do setor 2 poderá ser consultada no Anexo II ";
3. As plaquetas de identificação serão fornecidas pelo contratante, em modelo já padronizado.

b) Bens Imóveis - Terrenos

Local	Áreas (m²)
Centro Administrativo e Operacional – CAO Avenida Jequitibá, nº 155, Águas Claras. Brasília - DF	Área do Terreno: 153.898,56 Área Máxima de Construção: 307.797,12
Complexo de Manutenção Rua Copaíba, Lote 16, Águas Claras. Brasília - DF	Área do Terreno: 340.444,18 Área Máxima de Construção: 102.133,25
Estação Estrada Parque Avenida Araucárias, Lote 4.250, Águas Claras. Brasília - DF	Área do Terreno: 29.008,32 Área Máxima de Construção: 58.016,64

Considerando que os serviços de reestruturação de ativos devem ser prestados por empresas registradas no CREA, uma vez que atinentes à área de engenharia e não de contabilidade;

Considerando ainda que o item 7.6.2.1 determina que a empresa proponente deverá comprovar Registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

Considerando contudo que para estar registrada na CVM a sociedade deve ser constituída exclusivamente por profissionais de contabilidade, o que torna impossível a sociedade prestar serviços atinentes a outras áreas, e.g. de Engenharia, conforme legislação abaixo:

> Instrução CVM 308/99 (...) Art. 4º Para fins de registro na categoria de Auditor Independente - Pessoa Jurídica, deverá a interessada atender às seguintes condições: I - estar inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob a forma de sociedade civil, constituída exclusivamente para prestação de serviços profissionais de auditoria e demais serviços inerentes à profissão de contador; (g.a.)

Considerando que qualquer sociedade de auditoria registrada na CVM, por ser uniprofissional, não executa trabalhos relacionados à área de Engenharia como os previstos no item 2, alínea "d" do Termo de Referência e Anexo VII do Edital, haja vista que estes trabalhos envolvem profissionais de áreas diversas da contábil;

Considerando que o referido edital não permite participação por meio de consórcio;

Considerando que a alínea "c" do item 2 do Anexo IV que trata dos Critérios de Qualificação Técnica/ Requisitos de Capacitação e Experiência – Habilitação, dispõe que serão aceitos atestados emitidos em favor de firmas-membro da mesma estrutura global que a proponente seja parte;

Considerando que muitas das organizações capacitadas para a prestação dos serviços ora licitados são caracterizadas por atuarem por meio de sociedades que fazem parte de uma estrutura em rede, isto é, formada por sociedades que, ainda que financeiramente e juridicamente independentes, estão sujeitas a um mesmo compartilhamento global de conhecimento de governança e políticas corporativas, assim como identidade denominativa;

Considerando que, por atuarem sob uma mesma marca, as sociedades citadas no considerando anterior praticam políticas comerciais, de administração, de governança corporativa e de qualidade comuns, compartilham know-how e têm a prerrogativa de dividirem o quadro técnico das demais sociedades que integram a mesma rede, visando ao atendimento eficaz das necessidades dos mercados de cada uma delas, nos termos da Resolução n.º 1311/11 do CFC;

Questiona-se:

1.1 É correto o entendimento de que, para entrega dos produtos relativos ao objeto deste certame licitatório, a licitante poderá utilizar de outras sociedades que integrem a sua estrutura em rede, da qual a licitante faz parte, conforme definido acima?

1.2 Caso a resposta seja negativa, é correto o entendimento de que o METRÔ/DF deverá permitir a participação por consórcio - haja vista que os trabalhos a serem executados dependem da aplicação de conhecimentos multidisciplinares – e por conseguinte republicar o Edital com a referida modificação?

Resposta 01

1.1 - Sim. A licitante poderá utilizar de outras sociedades que integrem a sua estrutura em rede, da qual a licitante faz parte, situação que deverá ser comprovada por documentação hábil.

Os serviços da firmas em rede, caso não satisfaçam os PROJETOS e/ou as especificações, serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo à Licitante todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por firma devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

E ainda, os serviços a cargo das firmas-membro serão coordenados pela Licitante, de modo a proporcionar o andamento harmonioso do projeto, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais e financeiras.

1.2- Prejudicada em relação à resposta do item 1.1.

Questionamento 02

Da Consularização dos atestados de Capacidade Técnica

Considerando que o ANEXO IV do edital, que trata dos Critérios de Qualificação Técnica/ Requisitos de Capacitação e Experiência – Habilitação, determina que os atestados de capacidade técnica que forem apresentados em idioma diverso do português do Brasil deverão ter tradução juramentada, conforme cita-se abaixo:

> b) Os atestados em idioma diferente do português do Brasil deverão vir acompanhados da adequada tradução juramentada.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 determina que em seu art.13 que a língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil, e partindo deste ponto, tornase evidente que, todos documentos estrangeiros precisam estar redigidos em língua portuguesa para produzirem efeitos legais no Brasil;

Considerando que além de providenciar a mencionada tradução juramentada, por força do Decreto nº 8.742/20161 é exigido que, nos locais onde o país tenha representação diplomática, a legalização de documentos expedidos por autoridades em outros países pelas embaixadas/consulados do Brasil, o que significaria o reconhecimento de firma da autoridade emitente no país de origem;

Considerando portanto que os documentos originais produzidos no exterior devem ser consularizados no país em que foram emitidos e, após tradução juramentada.

Questiona-se:

2.1 É correto o entendimento de que os atestados e capacidade técnica em idioma diferente do português do Brasil deverão vir acompanhados da adequada tradução juramentada e consularização no país em que foram emitidos (onde houver representação diplomática brasileira), em atendimento à legislação vigente?

Resposta 02

Sim, conforme previsto na alínea "b" do item 2 do Anexo IV do Projeto Básico, os atestados de capacidade técnica em idioma diferente do português do Brasil deverão vir acompanhados da adequada tradução juramentada. Para tanto, deverá seguir a rigor da atual legislação sobre o tema.

Questionamento 03

Do Escopo dos trabalhos – Inventário patrimonial

Considerando que o item 8.6.2 do Termo de Referência determina que o contratado deverá apresentar uma nota técnica a respeito da reestruturação dos bens do ativo imobilizado, conforme cita-se abaixo:

> 8.6.2 Nota técnica, a respeito da reestruturação dos bens do ativo imobilizado visando o levantamento, o inventário patrimonial, a avaliação dos ativos (bens móveis e imóveis), bem como o ao tratamento contábil e fiscal a ser adotado em vista do que dispõem a Lei n.º 6.404/76, a Lei nº 12.973/14 e as normas IFRS – P2

Considerando que os trabalhos não envolvem apuração do valor justo, ou seja, conforme a legislação vigente, não envolve a reavaliação dos ativos patrimoniais pelo valor justo conforme previsão nas normas internacionais, pois tal procedimento não é permitido no Brasil conforme a Lei nº 6.404/1976.

Questiona-se:

3.1 É correto o entendimento de que para cumprimento do requisitado no item 8.6.2, a contratada deverá (i) conciliar os ativos identificados no inventário patrimonial com a contabilidade, (ii) sanear eventuais diferenças, (iii) apurar o valor residual e vida útil dos ativos e por fim (iv) identificar eventuais necessidades de testar a recuperabilidade dos ativos?

Resposta 03

Não. Deverá ser seguido o dispõe o item 8.6.2 e todos os seus subitens, bem como ao tratamento contábil e fiscal a ser adotado em vista do que dispõem a Lei n.º 6.404/76, a Lei nº 12.973/14 e as normas IFRS.

Questionamento 04

Considerando que a Cláusula Segunda da Minuta de Contrato determina que o prazo de vigência do referido contrato será de 5.000 horas trabalhadas, conforme abaixo deixamos transcrito:

> CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 5.000 (cinco mil) horas trabalhadas, contados da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado nas hipóteses do artigo 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja justificativa por escrito e autorização formal da autoridade competente.

Considerando, contudo, que o referido instrumento contratual não traz a previsão exata de vigência do contrato;

Considerando que no entanto que o termo de referência, em seu item 8.10.3, informa que o prazo de entrega definitiva dos serviços relativos à Fase 2 não poderá ultrapassar a data de 20/02/2018 que é a data de termino do contrato;

Considerando que existe um prazo de aceite dos trabalhos e ainda um prazo para pagamento dos serviços executados;

Questiona-se:

4.1 Qual será a vigência exata deste instrumento contratual?

Resposta 04

A vigência contratual é de 5.000 (cinco mil) horas trabalhadas, não podendo ultrapassar o limite de até 20/02/2018, respeitando o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, tratado no subitem 10.1 do Termo de Referencia.

Questionamento 05

Dos atestados à serem apresentado pela licitante

Considerando que o ANEXO IV do edital, que trata dos Critérios de Qualificação Técnica/ Requisitos de Capacitação e Experiência – Habilitação, apresenta as informações que necessariamente devem estar contidas nos atestados de capacidade técnica que serão apresentados pelo licitante, conforme observa-se abaixo:

> 1. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - AVALIAÇÃO 1.1 Atestado (s) de Capacidade Técnica emitida (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa LICITANTE, comprovando a prestação de serviços de conversão e auditoria de Demonstrações Contábeis e Financeiras adotando o padrão contábil internacional - IFRS, emitido pelo International Accounting Standard Board – IASB, a qualquer tempo, e que comprove que os serviços foram realizados em empresas com características de ativos compatíveis a esta contratação e com ativos totais ou superiores a R$ 1.045.000.000,00 (um bilhão e quarenta e cinco milhões de reais).omissis.....
>
> 2. ATESTADOS a) O (s) atestado (s) deverá (ão) ser emitidos em papel timbrado do atestante, devendo constar no mínimo os seguintes conteúdos: 1. Nome (razão social), CNPJ e endereço completo da Contratante; 2. Nome (razão social), CNPJ e endereço completo da Contratada; 3. Denominação, natureza, descrição e finalidade dos serviços, sendo que no caso de empresa internacional, a informação da empresa de que atende ao valor mínimo exigido de ativos; 4. Local da execução dos serviços; 5. Período da realização (mm/aaaa até mm/aaaa); 6. Volume dos serviços (quantidades, dimensões, etc); 7. Metodologia e recursos utilizados; 8. Nome (s), o endereço e o telefone de contato do atestante ou qualquer outra forma que o METRÔ-DF possa valer-se para manter contato com o atestante;

Considerando que o item 1.3 deixa explicito que o valor de R$ 1.045.000.000,00 (um bilhão e quarenta e cinco milhões de reais) atribuído aos ativos tem como objetivo assegurar que o licitante vencedor tenha experiência em consultoria ou auditoria de instituições de grande porte, tendo em vista o porte do METRÔ-DF e sua atividade econômica;

Considerando que alguns atestados não mencionam em seu objeto todos os dados exigidos nos itens 1.1 e 2 preditos;

Considerando contudo que a confirmação de determinados dados do emitente pode ser comprovada, alternativamente, por meio de outras fontes ou documentos oficiais, e.g. constantes do site oficial da empresa emitente, Balanço Patrimonial das Demonstrações Financeiras publicadas no Diário Oficial e/ou cartão do CNPJ;

Questiona-se:

5.1. É correto o entendimento de que para atender à exigência contida no item 1.1 e 2 supramencionados, as informações que não constem do atestado de capacidade técnica, como porte ou dados específicos do emitente, poderão ser comprovadas por meio da apresentação de (i) Balanço Patrimonial das Demonstrações Financeiras publicadas no Diário Oficia ou (ii) de documentos de publicações oficiais ou informações extraídas do site oficial ou ainda (iii) cartão do CNPJ do cliente emitente?

Resposta 05

Sim. Sem prejuízo aos dados completos exigidos no item 1.1 e 2, as informações que não constarem no atestado de capacidade técnica, poderá ser comprovado mediante anexo a este, de outros documentos oficiais, emitidos pela fornecedora do atestado.

Questionamento 06

Da Fiscalização do contrato

Considerando a Cláusula Oitava da Minuta de Contrato determina que o Metrô/DF realizará a fiscalização dos trabalhos executados pela Contratada, conforme verifica-se abaixo:

> CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

Considerando que o Metrô/DF poderá realizar fiscalização dos documentos e informações da contratada desde que relacionados à prestação dos serviços;

Considerando que a contratada possui inúmeros documentos e informações de outros clientes da licitante, os quais, assim, como no caso do Metrô/DF são protegidos por confidencialidade junto aos clientes, não podendo, portanto ser objeto de fiscalização da Metrô/DF, pois lhe sujeitaria a quebra de confidencialidade de inúmeros clientes;

Considerando que o Metrô/DF não tem interesse em informações dessa natureza (informações confidenciais de outros clientes da Contratada), o que é essencial para validade do ato administrativo.

Questiona-se:

6.1 É correto o entendimento de que o Metrô/DF poderá fiscalizar os documentos e informações da contratada que sejam referentes à prestação de serviços em questão, respeitando a confidencialidade das informações e documentos considerados sigilosos de outros clientes da contratada?

6.2 É correto o entendimento de que o cumprimento do disposto na Cláusula Oitava da Minuta de Contrato se dará, mediante pedido do Metrô/DF, onde a contratada irá efetuar a busca e entrega de documentos e/ou informações relativas à prestação dos serviços para análise do Metrô/DF, respeitando, contudo, a confidencialidade das informações e documentos considerados sigilosos?

Resposta 06

6.1- O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem somente nos serviços prestados objetos deste certame. O Metrô-DF não tem interesse em informações sigilosas de clientes da Licitante, mesmo que seja cliente do Metrô-DF.

6.2- Sim. Toda e qualquer diligência a respeito da Cláusula Oitava da Minuta do Contrato, que são objetos dos serviços a serem prestados deste certame, se dará no mais e completo sigilo e confidencialidade.

Questionamento 07

Da Confidencialidade e Sigilo das Informações

Considerando que a Minuta de Contrato em sua Cláusula Décima, item 10.13, determina que a contratada e seus administradores, empregados, prepostos, contratados devem sujeitar-se ao sigilo sobre as informações adquiridas no curso da prestação dos serviços;

Considerando às obrigações de confidencialidade relativas ao objeto ora licitado, entendemos que:
(i) serão mantidas em sigilo todas as informações confidenciais obtidas durante a prestação dos serviços, inclusive recomendações formuladas em sua execução ou resultante dos serviços; (ii) a equipe da Contratada utilizará as informações confidenciais para o único propósito de executar os serviços; (iii) a Contratada revelará as informações confidenciais apenas para os membros de sua organização, necessários à condução dos serviços, requerendo destes que mantenham o caráter confidencial das mesmas e que em razão disso os membros da organização mundial da Contratada não serão considerados como terceiros, para fins de Confidencialidade; (iv) a Contratada poderá manter consigo cópia das informações e documentos, mesmo que considerados informações confidenciais, necessários à comprovação da relação contratual entre as partes e os serviços prestados, e/ou que tenham sido utilizadas para consubstanciar eventuais serviços por elas prestados à Contratada em relação a este Projeto, mantendose, contudo, a confidencialidade das referidas informações; (v) não obstante, as Partes não terão obrigação de preservar o sigilo relativo à Informação que: (a) era de seu conhecimento anteriormente, não estando sujeita à obrigação de ser mantida em sigilo; (b) for revelada a terceiros pela parte Reveladora da informação, sem qualquer obrigação de sigilo; (c) estiver ou tornar-se publicamente disponível por meio diverso da revelação não autorizada pela parte Receptora da informação; (d) tenham sua divulgação exigidas nos termos da lei ou por autoridade competente; (e) para que a licitante possa se defender em casos de instauração de processo administrativo, arbitral ou judicial contra ela; e/ou (f) for total e independentemente desenvolvida pela parte Receptora da informação; (vi) as informações da contratada também deverão receber o mesmo tratamento de confidencialidade; (vii) que o prazo de confidencialidade terá a mesma duração do contrato;
Questiona-se:
7.1. Estão corretos os nossos entendimentos?

Resposta 07

A Licitante deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, mesmo após o termino do mesmo, nos termos da legislação vigente, vedado sua utilização para quaisquer meios, exceto nos casos de obrigações advindas de medidas judiciais e/ou requeridas por órgãos reguladores. Em casos específicos a Licitante poderá solicitar ao Metrô-DF a autorização para divulgação das informações.

Questionamento 08

Do Termo de Cessão
Considerando que muitas das organizações capacitadas para a prestação dos serviços ora licitados são caracterizadas por atuarem por meio de sociedades que fazem parte de uma estrutura em rede, isto é, formada por sociedades que, ainda que financeiramente e juridicamente independentes, estão sujeitas a um mesmo compartilhamento global de conhecimento de governança e políticas corporativas, assim como identidade denominativa;
Considerando que, por atuarem sob uma mesma marca, as sociedades citadas no considerando anterior, praticam políticas comerciais, de administração, de governança corporativa e de qualidade comuns, compartilham know-how e têm a prerrogativa de dividirem o quadro técnico das demais sociedades que

integram a mesma rede, visando ao atendimento eficaz das necessidades dos mercados de cada uma delas, nos termos da Resolução n.º 1311/11 do CFC;

Questiona-se:

8.1 É correto o entendimento de que a comprovação de que o profissional faz parte do quadro permanente da licitante também poderá ser feita mediante a apresentação de "Contrato para Prestação de Serviço", onde fica estipulado que o profissional será cedido de uma sociedade a outra para execução dos trabalhos objeto do certame, sendo, ainda, que tal contrato será firmado entre sociedades que atuam sob a mesma marca, praticam políticas comerciais, de administração e de qualidade comuns, compartilham know-how e têm a prerrogativa de compartilharem do quadro técnico das demais que integram a mesma rede?

Resposta 08

Sim. Poderá ser comprovado mediante "Contrato para Prestação de Serviços" por termo de Cessão, respondendo a Licitante para todos os efeitos legais.

Questionamento 09

Do Escopo dos trabalhos – Procedimentos fiscais

Considerando que a alínea "h" do item 2 do Termo de Referência determina que o contratado deverá apresentar uma nota técnica a respeito da revisão dos procedimentos fiscais e tributários das obrigações acessórias, conforme cita-se abaixo:

> h) Emissão de Notas Técnicas os impactos e reflexos do requerido pela Lei nº 12.973/14, bem como da revisão dos procedimentos fiscais e tributários da obrigação acessória FCONT e DIPJ;

Considerando que o item 8.1.10 do Termo de Referência determina que o contratado deverá realizar uma avaliação das obrigações acessórias relativas aos calendários de 2008 à 2014, conforme cita-se abaixo:

> 8.1.10 Revisão dos procedimentos fiscais e tributários, compreendendo o exame e a avaliação, à luz da legislação vigente à cada época, da obrigação acessória denominada de Controle Fiscal de Transição - FCONT e da Declarações de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ, referentes aos anos-calendário de 2008 a 2014;

Considerando que caso seja necessária a realização de retificação das obrigações acessórias, estas, segundo determina a legislação vigente, só poderão ser realizadas a partir do ano-calendário de 2013, não havendo possibilidade de retificação dos anos-calendário de 2008 a 2012 (períodos prescritos);

Considerando que período base apontado em edital para a revisão das DIPJs/ECFs impactará diretamente no orçamento final a ser apresentado pela contratada;

Questiona-se:

9.1 É correto o entendimento de que o objetivo do Metro/DF na consecução dos trabalhos delimitados na alínea "h" do item 2 do Termo de Referência envolve analise de todos os procedimentos passados, deixando um histórico para ser considerado a partir de 2017?

9.2 É correto o entendimento de que a relação de obrigações acessórias dos anos calendários 2008 a 2012, servirão apenas para analise, haja vista que não poderão ser objeto de retificação/alteração? Neste sentido é correto o entendimento de que o Metrô/DF disponibilizará todas as documentações para que seja possível realizar a análise por parte da contratada?

9.3 Desta forma é correto o entendimento que somente os anos-calendário de 2013 a 2014 serão considerados para fins de revisão e, se for o caso, retificação/alteração das obrigações acessórias, para fins de precificação pela licitante?

Resposta 09

9.1- Sim. A Companhia pretende ter um histórico de todas as informações passadas, após a publicação da Lei 11.638/2007, que por sua vez estendeu às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de Demonstrações Financeiras.

9.2- Sim. Para análise e se for o caso para ajuste de possíveis saldos contábeis e/ou fiscais; b) Sim, a Companhia disponibilizará todas as documentações para análise.

9.3- Sim. Tendo em vista que a Companhia pretende ter o histórico de todas as informações, com base no item 9.1 até o termino da exigência dessas obrigações.

Atenciosamente,

(*original assinado*)
Diego Mondini de Souza
Pregoeiro
METRÔ-DF